



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA APRESENTADA PELO IPRESANTOAMARO PARA PORTABILIDADE DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz – IPRESANTOAMARO, para portabilidade de serviços de telefonia fixa.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação surge com o objetivo de realizar a portabilidade do serviço de telefonia fixa do IPRESANTOAMARO para garantir a comunicação eficiente entre o instituto e os órgãos públicos, bem como os aposentados, pensionistas e funcionários ativos do município. A telefonia fixa desempenha um papel estratégico na continuidade das atividades administrativas e operacionais, assegurando um canal de contato estável e seguro. O Instituto possui uma linha telefônica fixa (48) 3245-1141, contratada junto a operadora OI S.A., sendo que a mesma descontinuou os seus serviços e notificou seus clientes sobre a desativação das redes de telefonia fixa que utilizam fios de cobre. Segundo a operadora, para manter a continuidade do serviço e manter os números ativos deveríamos solicitar migração para a nova tecnologia pelo 0800 fornecido pela operadora. Como não houve a migração a linha telefônica está sem funcionamento, prejudicando o desempenho das funções institucionais desta autarquia, em especial, quando a interrupção do atendimento via telefone dos aposentados e pensionistas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.

Dito isso, o levantamento consistirá na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades de serviço de ligações locais (fixo-fixo e fixo-móvel) e de longa distância (fixo-fixo e fixo-móvel) com a franquia ilimitada, com portabilidade do número fixo do IPRESANTOAMARO/SC.

Definido como sendo o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma área local distinta, em uma mesma região ou regiões diferentes ou, ainda, outro ponto no exterior.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nessa análise, a solução atende os interesses da Administração pois prevê a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades de serviço de ligações locais (fixo-fixo e fixo-móvel) e de longa distância (fixo-fixo e fixo-móvel) com a franquia ilimitada, com portabilidade do número fixo do IPRESANTOAMARO/SC. As concessionárias do STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) são as únicas exploradoras do setor de telecomunicações, até a presente data, e a elas foram atribuídas as obrigações de universalização e de continuidade. A concessão ou permissão da telefonia fixa, em qualquer modalidade é outorgada pela ANATEL, que se identifica à definição com a de serviço público, o que significa ser um serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União

compromete-se a assegurar. Logo, a contratação poderá ser precedida de contratação direta ou licitação, considerando que o mercado é abrangente ocorrendo melhor disputa.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi elaborado Plano de Contratações Anual para o ano de 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos para o serviço:

- a) Realizar a portabilidade de 01 (uma) linha telefônica existente, sem custo adicional para o Instituto, garantindo a manutenção do número atualmente em uso.
- b) Fornecer, instalação e configuração de um Adaptador de Terminal Analógico (ATA).
- c) Com plano de telefonia fixa, para atender às necessidades institucionais do órgão, que contenha no mínimo o pacote de: Chamadas locais ilimitadas para fixo; chamadas locais ilimitadas de fixo para móvel; chamadas de longa distância Nacional de fixo e fixo para móvel serão ilimitadas.

Poderão participar deste processo todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos item a ser licitados e nos descritivos do item presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao Processo Licitatório.



É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

Além disso, a empresa vencedora do processo licitatório deverá cumprir os seguintes requisitos:

O prazo de entrega dos itens é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e da solicitação encaminhada pelo IPRESANTOAMARO à empresa. Sendo que os serviços deverão ser entregues no IPRESANTOAMARO, localizado na Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 374, Salas 06, 07 e 08 – Edifício Boing - Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC, no período de segunda a sexta das 09:00 às 17:00h.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme inciso II, do art. 47, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é obrigatório sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

O disposto, no entanto, não se aplica à presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens para garantir a eficiência e a praticidade na execução do objeto contratado, não podendo ser fracionado em item, tratando-se de serviço específico de Telefonia Fixa Comutada.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a quantidade de linhas a ser realizado a portabilidade e contratação do serviço de Telefonia Fixa Comutada.

Nº	Linha	Órgão	Endereço
01	48 3245-1141 (Principal/tronco)	IPRESANTOAMNARO	Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 374, Edifício Boing, Centro, CEP 88.140- 000 – Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC

A memória de cálculo utilizada como base para a definição atual das quantidades de linhas telefônicas de propriedade do IPRESANTOAMARO. Esse contrato serviu como parâmetro para o dimensionamento das quantidades de serviço necessário para atendimento da demanda.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 79,90** (setenta e nove reais e noventa centavos) mensais pela execução do serviço, com custo máximo estimado em **R\$ 958,80**

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

(Novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para um período de 12 (doze) meses.

O valor estimado foi definido com base na pesquisa de preço realizada.

As memórias de cálculo e os documentos de suporte detalhando os valores estão anexos, atendendo às exigências legais para estimativas de custos em contratações públicas.

10. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, e considerando ainda que a prestação de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais e de longa distância (fixo-fixo e fixo-móvel), interurbanas, intraestaduais e interestaduais é adequada e viável, atendendo à necessidade do IPRESANTOAMARO, considera-se viável a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, **submete-se à apreciação superior** destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21.

11. JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA DE ELEMENTOS PREVISTOS NO §, DO ART. 18, DA LEI Nº 14.133/2021.

Alguns elementos previstos no § 2º, do art. 18, da Lei 14.133;/2021, não foram contemplados em razão da baixa complexidade e vulto do objeto a ser contratado, sendo realizado uma análise mais simplificada da solução a ser contratada.

Santo Amaro da Imperatriz, em 22 de julho de 2025.

LUCIANA DE OLIVEIRA
Matrícula 51